



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 605/2012  
DE 03 DE ABRIL DE 2012**

“Autoriza o Governo Municipal a estabelecer a possibilidade do agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais já cadastrados nas unidades de saúde do município de Poço Verde(SE) e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador **Raimundo Cesar Sousa (Cesar Elias PSD)**.

**Art. 1º** - Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais, poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades públicas de saúde do Município de Poço Verde(SE).

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** - Unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

**II** - Idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - O agendamento mencionado nesta Lei poderá ser efetivado por familiares ou responsáveis destas pessoas, que costumeiramente as acompanham nas consultas/exames.

**Art. 3º** - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º** - Será concedido atendimento prioritário nas consultas e realização de exames às pessoas mencionadas nesta Lei, que não serão preteridas das demais nas filas para atendimento, e se necessário, até mesmo destinado espaço suficiente e exclusivo para atendimento destes cidadãos.

**Parágrafo Único** - Havendo a necessidade da realização de exames especializados e outros de qualquer natureza, as pessoas de que trata esta Lei, não ficarão na fila de espera por prazo superior a quinze dias, tempo que o Município terá para disponibilizar a estas a realização dos respectivos exames.

**Art. 5º** - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, em 03 de Abril de 2012.

  
Antônio da Penha Dórea  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 03/04/12